



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **812429**

Natureza: Pedido de Reexame

Em apenso: Prestação de Contas Municipal n. **695131**

Exercício/Referência: 2004

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

Responsável(eis): Milton Trindade Vieira, Prefeito Municipal à época

Procuradoras: Amanda Torquato Duarte e Lorena Muniz e Castro Lage

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: *PEDIDO DE REEXAME – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – PRECLUSÃO TEMPORAL – NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, POR INTEMPESTIVO – AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO INCISO IV DO ART. 329 DO REGIMENTO INTERNO.*

Não se conhece do Pedido de Reexame, por ser intempestivo, com fundamento nas disposições do inciso IV do art. 329 do Regimento Interno.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara - Sessão do dia 29/10/13

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO 812.429 (apensado aos autos n.º 695.131)

N.º:

NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

RECORRENTE MILTON TRINDADE VIEIRA (Prefeito em 2004)

:

ANO REF.: 2010

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Milton Trindade Vieira, ex-Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas, em face do parecer prévio pela rejeição das contas de sua responsabilidade, relativas ao exercício de 2004, emitido pela eg. Primeira Câmara em sessão de 06/10/09, nos termos das notas taquigráficas de fls. 84/87, Processo n.º 695.131.

Em cumprimento do despacho de fl. 13, os autos foram encaminhados à unidade técnica que se manifestou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, por ser



intempestivo, e, no mérito, pelo desprovimento do apelo e manutenção da decisão impugnada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, fl. 20, pela inadmissão do pedido de reexame, em face de sua intempestividade.

Em 20/6/13, o processo foi redistribuído à minha relatoria.

A contagem do prazo recursal, estabelecido no art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, iniciou-se em 18/12/09, conforme certidão de fl. 11, lavrada em consonância com o disposto no art. 328 do referido normativo, e findou-se em 1º/02/10, considerando o prazo fixado no art. 350, *caput*, do mencionado instrumento legal, como também a suspensão da contagem dos prazos, prevista na Portaria n.º 149/PRES./09.

A peça de apelação foi protocolizada em 04/02/10, de acordo com o registro da Coordenadoria de Área de Protocolo de fl. 01.

Assim, transcorrido o prazo sem que o interessado externasse sua irresignação na forma regimental, o apelo sob crivo foi alcançado pela preclusão temporal, em razão do que já não pode ser conhecido.

Dessa forma, amparado nas disposições do inciso IV do art. 329 do Regimento Interno, proponho o não conhecimento do Pedido de Reexame, por intempestivo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Também estou de acordo.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **812429** e **apenso**, referentes ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Milton Trindade Vieira, ex-Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas, em face do parecer prévio pela rejeição das contas de sua responsabilidade, relativas ao exercício de 2004, emitido pela Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Câmara em sessão de 06/10/09, Processo n. 695.131, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em não conhecer do Pedido de Reexame, por intempestivo, com fundamento nas disposições do inciso IV do art. 329 do Regimento Interno.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

(documento assinado eletronicamente)

RB